



CÓDIGO DE ÉTICA



BANCO GUANABARA

INTRODUÇÃO:

Caros colegas,

Muito mais que um conjunto de normas e procedimentos um Código de Ética tem por objetivo difundir os valores da organização, melhorar sua imagem junto aos seus clientes internos e externos e tornar transparentes os seus objetivos.

A atualização do Código de Ética do **BANCO GUANABARA**, no entanto, representa ainda mais. Demonstra nosso compromisso e responsabilidade em promover valores como credibilidade, respeito, competência, integridade e desenvolvimento. Traduz-se, também, no instrumento de valorização do que temos de mais importante: nosso capital humano. Uma equipe bem entrosada, estimulada e imbuída desses valores será capaz de mais facilmente alcançar nossos objetivos.

Desejamos que essa dimensão humana do nosso trabalho se estenda a todos os níveis e setores de nossa empresa, atingindo colaboradores, clientes, fornecedores e todos os que com ela se relacionam.

A estrutura do **BANCO GUANABARA** requer colaboradores com nível de escolaridade mínima de nível de segundo grau completo, sendo desejável o nível superior incompleto, estando por completar a graduação universitária.

Cursos de pós-graduação são desejáveis, assim como noções das línguas inglesa e espanhola, conhecimentos aprofundados de informática, principalmente de planilhas eletrônicas e de matemática financeira. Este conjunto de requisitos pode ser dispensado na admissão de estagiários e principiantes.

CONTAMOS COM TODOS VOCES.



MISSÃO DO BANCO GUANABARA

NOSSA MISSÃO :

- *Ser um padrão de excelência e lucratividade;*
- *Prestar serviços e informações financeiras com qualidade total;*
- *Aprimorar conhecimentos para satisfação plena:*

- . *Pessoal;*
- . *Do nosso Banco;*
- . *Do nosso Grupo;*
- . *Do Mercado em geral.*

- *Faz parte da cultura do Banco Guanabara questionar incessantemente procedimentos e padrões, visando a otimização dos esforços do trabalho em equipe.*

Art.1o.

O colaborador do **BANCO GUANABARA** declara conhecer, expressamente o teor e o conteúdo deste CÓDIGO DE ÉTICA, comprometendo-se a respeitá-lo, sob quaisquer circunstâncias, dele não podendo alegar desconhecimento.

Art.2o.

O colaborador do **BANCO GUANABARA** assume compromisso irrestrito de LEALDADE e FIDELIDADE à sua equipe e ao seu trabalho.

Art.3o.

O colaborador do **BANCO GUANABARA** deve manter comportamento absolutamente confidencial, com relação às informações de que dispõe sobre o **BANCO GUANABARA** e seus clientes.

Art.4o.

O colaborador do **BANCO GUANABARA** deve manter um alto comprometimento com o desenvolvimento de suas aptidões pessoais e profissionais.



Art.5o.

O colaborador do **BANCO GUANABARA** entende que o espírito coletivo de equipe deve, sempre, sobrepor-se a seus interesses pessoais.

Art.6o.

O colaborador do **BANCO GUANABARA** entende que a excelência na execução de suas tarefas deve se constituir em busca sem fim.

Art.7o.

O colaborador do **BANCO GUANABARA** deve manter padrões de comportamento pessoal e de vestuário compatíveis com a função exercida.

Art.8o.

O colaborador do **BANCO GUANABARA** deve preservar padrões éticos de conduta nas negociações realizadas com os clientes e com o mercado financeiro.

Art.9o.

O colaborador do **BANCO GUANABARA** deve zelar pelo interesse de seus clientes e pela preservação de bens e valores que lhe seja confiados.

Art.10.

O colaborador do **BANCO GUANABARA** deve levar ao conhecimento de sua chefia imediata, ou à Superintendência ou à Diretoria, informações sobre eventuais transgressões às normas vigentes no **BANCO GUANABARA**, às normas específicas do BANCO CENTRAL DO BRASIL ou a legislação em geral.

Art.11.

O colaborador do **BANCO GUANABARA** deve orientar o cliente sobre o investimento ou operação de crédito que pretende realizar, evitando qualquer prática capaz de induzi-lo em erro.

Art.12.

O colaborador do **BANCO GUANABARA** deve manter conduta equilibrada e isenta, evitando participar de transações e atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como da sua instituição profissional.

Art.13.

O colaborador do **BANCO GUANABARA** deve evitar estabelecer vínculos de qualquer natureza com organizações e clientes, que explorem mão de obra infantil e cujas condutas não sejam compatíveis com a sua consciência profissional e com os mais elevados padrões éticos. Responsabilidade social deve ser um objetivo de nossa organização.

Art.14.

O colaborador do **BANCO GUANABARA** fica impedido de receber qualquer gratificação monetária ou recompensa material, que não seja decorrente da justa e legal remuneração de seu trabalho.

Art.15.

O colaborador do **BANCO GUANABARA**, no caso de haver algum tipo de interesse comercial, de relacionamento pessoal ou familiar junto a fornecedores ou clientes, que possa, eventualmente, causar algum impedimento seu, deverá levar ao conhecimento da Direção ou Superintendência do **BANCO GUANABARA**.

Art.16.

O colaborador do **BANCO GUANABARA**, no caso de afastamento de suas atividades, por motivo de férias, cursos ou outro qualquer deverá colocar, à disposição da organização, todas as informações que devem ser levadas ao seu substituto para os devidos fins.

Art.17.

O colaborador do **BANCO GUANABARA** não poderá, sem prévia e expressa autorização, publicar estudos, pareceres, pesquisas, fazer exposições sobre assuntos em que faça uso de métodos, técnicas, sistemas ou modelos que sejam de propriedade e emprego exclusivo da

organização, bem como copiar sistemas, programas, planilhas ou qualquer tipo de software desenvolvido pelo **BANCO GUANABARA** ou de sua propriedade, sem a devida autorização superior.

Art.18.

O colaborador do **BANCO GUANABARA** não poderá utilizar e-mails e outros dados eletrônicos criados no âmbito da empresa para fins particulares. O acesso à Internet deve ser restrito à páginas de conteúdos úteis ao seu trabalho e desenvolvimento. É expressamente proibido obter, fazer download, criar, copiar, enviar, transmitir, distribuir ou divulgar, interna ou externamente, material contendo linguagem discriminatória, embaraçosa ou referência pejorativa à idade, cor, sexo, pessoas portadoras de necessidades especiais, etnia, estado civil, qualquer outra característica protegida por lei ou qualquer material pornográfico ou ofensivo. A utilização de telefones celulares deve restringir-se ao mínimo necessário.

Art.19.

O colaborador do **BANCO GUANABARA**, no desempenho de funções de chefia ou supervisão, dará a devida atenção e consideração aos interesses de seus supervisionados, de modo a criar um ambiente de trabalho estimulante, produtivo e agradável.

Art.20.

O colaborador do **BANCO GUANABARA**, dentro dos limites orçamentários e parâmetros a serem definidos, terão direito a programa de treinamento periódico e ao plano de CARGOS E SALÁRIOS, que lhe possibilite ascensão profissional horizontal e vertical.

Art.21.

O colaborador do **BANCO GUANABARA**, terá o direito de associar-se à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA GUANABARA DIESEL, usufruindo todos os seus benefícios.

Art.22.

O colaborador do **BANCO GUANABARA**, terá direito a todas as

informações, escritas ou não, necessárias ao desenvolvimento do seu trabalho.

Art.23.

O colaborador do **BANCO GUANABARA** terá direito à ampla e irrestrita liberdade sexual, de expressão, comunicação, associação ou credo religioso, não havendo discriminação, respeitando sua humanidade, dignidade e personalidade, ficando-lhe, entretanto, vedada a propagação de suas ideologias no horário ou ambiente de trabalho.

Art.24.

O colaborador do **BANCO GUANABARA** deve zelar pela melhoria dos processos de comunicação interna, no sentido de facilitar a disseminação de informações relevantes aos negócios e às decisões corporativas. É dever do colaborador informar ao órgão responsável pelos Recursos Humanos, qualquer relação de parentesco que haja ou que possa haver dentro da organização, inclusive em processos de seleção para possível contratação de parentes ou afins.

Art.25.

O colaborador do Banco deverá zelar pela preservação ambiental em suas atitudes profissionais, objetivando a redução ou eliminação de procedimentos que possam causar danos ao meio ambiente, tais como impressão desnecessária de documentos ou desperdício de insumos.